

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2019

SÚMULA – Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no Município de Dois Vizinhos, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13726 de 08 outubro de 2018.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 021/2019 de autoria do Vereador Adriano Steinemann Santiago, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam todos os guichês de repartições públicas, no âmbito do município de Dois Vizinhos, sujeitos a obrigação de divulgar amplamente através de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, oportunizando a publicidade dos direitos assegurados e contidos na Lei Federal nº 13726 de 08 de outubro de 2018 que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º A publicidade a ser realizada para dar consonância ao artigo 1º desta Lei, trará o seguinte texto: "É dispensada a exigência, conforme artigo 3º e parágrafo primeiro da Lei Federal 13726/18 de: - Reconhecimento de firma, confrontando assinatura do RG ou assinando na presença do agente público; - Autenticação de cópia de documento, estando com o original e cópia; - Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo; - Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público; - Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura; - Apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque; - É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido".

Art.3º A medida da placa ou cartaz será de 297mm de largura por 420mm de altura, com letras na forma "Arial" fonte 30.

Art.4º O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores, 23 de outubro de 2019.

Adriano Steinemann Santiago
Vereador

Justificativa

O vereador Adriano Steinemann Santiago, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem por objetivo informar aos usuários de serviços públicos sobre os benefícios da Lei Federal 13.726 de 08 outubro de 2018, quanto a desburocratização e maior celeridade aos atos e procedimentos da administração pública, facilitando a vida dos cidadãos.

A Constituição Federal, no seu art. 37, tem na eficiência um princípio constitucional da administração pública, nossa Lei Orgânica Municipal, também contempla os princípios da publicidade, eficiência, razoabilidade, diante do que se faz necessário auxiliar os ajustes das atividades administrativas para o melhor atendimento ao interesse público.

Sabemos que a burocratização excessiva torna ineficientes os atos e procedimentos administrativos como também priva o cidadão do efetivo exercício de seus bens e direitos juridicamente tutelados. Assim, o presente projeto de Lei permitirá ao cidadão simplificar alguns procedimentos adotados pela administração pública, já que ao ter conhecimento da Lei Federal supracitada, poderá exigir a dispensa de reconhecimento de firma, bastando que apresente ao servidor documento de identidade, RG. A medida eliminará exigências para atividade administrativa e adequando a gestão pública ao princípio da predominância do interesse público e da eficiência.

Pelo exposto, peço apoio aos Nobres pares para que a proposta seja aprovada.

Adriano Steinemann Santiago
Vereador